DECRETO Nº 2.836 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre os procedimentos de conferência, controle e autorização para pagamento das despesas públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

Silvana Márcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelecem normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa pública pressupõe sua regular liquidação, mediante verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle interno, fiscalização, acompanhamento e execução das despesas públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos pagamentos, a disponibilidade financeira, o cumprimento das obrigações legais e contratuais e a observância da ordem cronológica de exigibilidade;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para coordenar, acompanhar e controlar a execução financeira e orçamentária do Município, nos limites da legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito da Administração Pública Direta do Município da Estância Climática de Analândia, que o pagamento de toda e qualquer despesa pública, ainda que regularmente empenhada e liquidada, dependerá de prévia conferência e autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observadas as competências legais do ordenador de despesas.

§ 1º A autorização prevista no caput constitui procedimento obrigatório de controle administrativo e financeiro, destinado à verificação da regularidade documental, orçamentária e financeira da despesa.

§ 2° A liquidação da despesa, por si só, não autoriza sua imediata execução financeira, devendo ser observado o procedimento estabelecido neste Decreto.

§ 3° A conferência e a autorização previstas neste artigo não afastam a responsabilidade dos agentes públicos que tenham participado das etapas de contratação, fiscalização, recebimento, empenho e liquidação da despesa.

Art. 2° Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, previamente à autorização de pagamento:

I – verificar a existência e a regularidade do respectivo empenho;

II – conferir a comprovação da liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n° 4.320/1964;

III – verificar a existência de nota fiscal, fatura, recibo ou documento equivalente, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da obrigação;

IV – verificar a existência de atesto do recebimento dos materiais, bens ou serviços pelo servidor ou agente público competente;

V – verificar a regularidade formal dos documentos apresentados para pagamento;

VI – verificar a disponibilidade financeira e a vinculação dos recursos destinados ao pagamento;

VII – observar a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme a legislação aplicável;

VIII – verificar a existência de retenções tributárias, previdenciárias ou outras legalmente exigíveis;

IX – determinar, quando necessário, a complementação de documentos, esclarecimentos ou a correção de irregularidades;

X – autorizar expressamente o encaminhamento da despesa para pagamento, quando constatada a regularidade dos procedimentos exigidos.

Art. 3° Todas as Secretarias Municipais, departamentos e unidades administrativas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças os processos de despesas devidamente instruídos, acompanhados dos documentos comprobatórios de sua regular liquidação.

§ 1º Caberá à unidade administrativa responsável pela contratação, aquisição ou execução dos serviços certificar a efetiva entrega do objeto contratado, sua conformidade com as condições pactuadas e o cumprimento das obrigações pertinentes.

§ 2º A responsabilidade pela veracidade das informações, pelo recebimento dos bens e serviços e pela regularidade do atesto permanecerá com o servidor ou agente público responsável.

§ 3º Os processos encaminhados com documentação incompleta, inconsistências ou irregularidades poderão ser devolvidos à unidade de origem para saneamento, mediante indicação das pendências identificadas.

Art. 4º Após a regular liquidação da despesa pelo setor competente, o respectivo processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para conferência e autorização.

§ 1º Constatada a regularidade da documentação e das condições legais para pagamento, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças emitirá autorização expressa para prosseguimento da execução financeira.

§ 2º A autorização deverá ser formalizada mediante despacho, assinatura física ou eletrônica, ou registro em sistema informatizado oficial que permita identificar o responsável e a data do ato.

§ 3º A autorização deverá identificar, no mínimo, o credor, o número do empenho, o valor autorizado e o processo administrativo correspondente.

§ 4º Identificada qualquer irregularidade que impeça o pagamento, o processo será encaminhado ao setor responsável para adoção das providências necessárias, mediante despacho fundamentado.

Art. 5º Fica vedado ao Setor de Tesouraria efetuar pagamento de despesa pública sem que conste do respectivo processo a prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ressalvadas as hipóteses de procedimento específico legalmente estabelecido.

§ 1º O pagamento deverá ser realizado exclusivamente por agente público legalmente competente, mediante os procedimentos e controles próprios da Tesouraria Municipal.

§ 2º A autorização administrativa prevista neste Decreto não substitui a ordem de pagamento expedida pela autoridade competente, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, salvo quando a mesma autoridade acumular legalmente ambas as competências.

§ 3° O Setor de Tesouraria deverá verificar a existência da autorização e da ordem de pagamento antes da efetivação da transferência bancária ou de outro meio legalmente admitido.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá solicitar às demais Secretarias, departamentos, gestores e fiscais de contratos quaisquer documentos, informações ou esclarecimentos necessários à conferência da despesa.

Parágrafo único. Os responsáveis deverão atender às solicitações em prazo compatível com a natureza da despesa e seu vencimento, de modo a evitar atrasos injustificados, incidência de encargos ou prejuízos ao erário.

Art. 7° A conferência e a autorização de pagamento deverão observar os princípios da segregação de funções, da rastreabilidade dos atos administrativos, da eficiência e da transparência.

Parágrafo único. Sempre que possível, as atividades de atesto, liquidação, autorização, ordenação e execução do pagamento deverão ser desempenhadas por agentes distintos, respeitada a estrutura administrativa municipal.

Art. 8° A aplicação deste Decreto deverá respeitar os prazos legais e contratuais de pagamento, a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, quando aplicáveis.

§ 1° A conferência administrativa não poderá ser utilizada como fundamento para retenção arbitrária ou postergação injustificada de pagamento regularmente devido.

§ 2° Eventual alteração da ordem cronológica de pagamento somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal e cumprimento das exigências de publicidade e controle.

§ 3° A existência de pendências documentais deverá ser comunicada tempestivamente à unidade responsável, para adoção das providências cabíveis.

Art. 9° Os pagamentos de despesas decorrentes de decisões judiciais, obrigações tributárias, encargos sociais, folha de pagamento, transferências legais e outras obrigações sujeitas a procedimentos específicos observarão a legislação própria, aplicando-se subsidiariamente os mecanismos de conferência previstos neste Decreto, quando compatíveis.

Art. 10. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o agente público responsável à apuração de responsabilidade administrativa, civil e, quando cabível, penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá expedir orientações e instruções complementares necessárias à padronização dos procedimentos de conferência, autorização e execução dos pagamentos.

Art. 12. As disposições deste Decreto não alteram as competências legalmente atribuídas aos ordenadores de despesas, aos responsáveis pela liquidação, à Tesouraria Municipal e aos órgãos de controle interno.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos pagamentos realizados a partir de sua vigência, inclusive àqueles referentes a despesas anteriormente liquidadas e ainda não pagas, respeitadas as obrigações legais e contratuais.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 19 de novembro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal